



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº 067, DE 2019 (Do Sr. Lucas Soriano)

Dispõe sobre a vedação de pesquisas eleitorais em todo o território nacional e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** É vedada pesquisa de opinião pública relativa às eleições ou aos candidatos, para conhecimento público, oficial ou não, nos termos que prosseguem:

I - Feita menos de 45 dias anterior ao fim do processo eleitoral, para eleições de cargos legislativos estaduais, municipais, distritais e federais.

II - Feita menos de 90 dias anterior ao fim do processo eleitoral, para eleições de cargos executivos estaduais e municipais.

III - Feita para eleições do cargo de Presidente da República, em qualquer momento, até o fim do processo eleitoral.

*Parágrafo Único.* A divulgação de pesquisa fraudulenta, nos termos desta lei, constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e multa no valor de cem a duzentos mil UFIR.

**Art. 2º** Revoga disposições contrárias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É de entendimento geral que a tecnologia tem interferido negativamente na manutenção da democracia e da boa-fé política. Em meio a disseminação de Fake News e informações fraudulentas, pesquisas de intenção de voto têm levado massas a votarem por conveniência numérica e não por convicção ideológica. Questiona-se aqui a procedência e a pertinência dessas pesquisas.

O pesquisador sueco Olof Petersson diz que “Pesquisas eleitorais são problemáticas por natureza, porque são o que são: estimativas, meras aproximações e amostras do que se calcula que seja a verdade”. Continuando, “Há dois fatores a se considerar: a margem de erro das pesquisas, e possíveis tentativas de manipulação das sondagens por parte de grupos de interesse. Em qualquer cenário, a auto-regulamentação funciona. Mas para isso, é imprescindível que você tenha uma mídia verdadeiramente independente e responsável”.

Um exemplo é a eleição presidencial de 2018, que, indicando a vitória de determinado candidato, impediu que os cidadãos votassem fidedignamente às suas convicções ideológicas. A proposta aqui não é acabar com a liberdade de acesso à informação estatística, mas restringi-la de forma razoável.

Obviamente, até hoje surgem e existem desafios político-jurídico profundos à democracia e à manutenção da vigência da liberdade eleitoral no Brasil. Outrossim,



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

ciclicamente, ocorre o fenômeno sociopolítico do retorno de visões autoritárias e tradicionalistas no cenário nacional, que visam cortar parcelas anti-hegemônicas da sociedade civil e política – talvez pelo costume antidemocrático que assola a maior parte da história brasileira, além da concentração de renda que cria um cenário periférico devastador. Comumente, a população marginalizada se vê encurralado numa ordem econômica desigual e não aparenta ter opção de reação. Eu acredito que pesquisas de intenção de voto têm corroborado para este fenômeno.

Entidades como a Datafolha e o Ibope podem estar decidindo eleições de forma indireta, num Estado Democrático de Direito quem deveria estar sendo determinante para a eleição de candidatos é o povo.

**Sala das Sessões**, em 22 de julho de 2019.  
Deputado Lucas Soriano